



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 4 - Número 392 - 12 de junho de 2017 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Assistência Social

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SAN RAFAEL

A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a população convoca a todos os moradores do Jardim San Rafael para Assembléia Geral que ocorrerá no dia 19 de Junho de 2017, às 19:30 horas, no Centro Comunitário, localizada à Rua Jaguapitã, Bairro Jardim San Rafael, Ibiporã- Pr, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

01. Criação da Comissão para a organização do processo eleitoral da nova diretoria da Associação de Moradores do Jardim San Rafael.

02. Definição da data da eleição.

A primeira convocação com 2/3(dois terços) de moradores e em segunda convocação com qualquer número de moradores.

LÍVIA LUMIKO SUGUIHIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CANCELAMENTO DA ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELTRÃO PARK RESIDENCE – IBIPORÃ/PR

Conforme Edital publicado e encerrado o prazo de inscrição de chapas para concorrer a Eleição da 1ª Diretoria de Associação de Moradores do Bairro Beltrão Park Residence e não havendo nenhuma chapa inscrita no período 05 a 09 de Junho do ano de 2017, fica cancelada a eleição agendada para o dia 14/06/2017.

LÍVIA LUMIKO SUGUIHIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 075/2017 – Processo de Dispensa nº 015/2017 que diz respeito à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, MEIO-FIO, AVENIDA, CALÇADAS, SARJETAS, CANTEIROS, PASSEIOS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS**, com fundamento no Parecer Jurídico 207/2017 - PGM de 30/05/2017 e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** o processo supracitado e consequente contratação da empresa: **KURICA AMBIENTAL S/A, CNPJ: 07.706.588/0002-23. VALOR TOTAL DE R\$ 860.401,32 (oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos)**. Publique-se. Ibiporã, 09 de junho de 2017. **João Toledo Coloniezi**. Prefeito Municipal.

Contabilidade

ERRATA

Ao DECRETO Nº. 253 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE 09 DE JUNHO DE 2017

Publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, na Edição nº 391 de 09 de junho de 2017, à Página 01;

Constou:

- DECRETO Nº 253 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Correto:

- DECRETO Nº 257 DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Ibiporã, 12 de junho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

D E C R E T O Nº 257 DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.866 de 27 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 356.189,20 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 1776 - Decreto nº 257/2017 de 09/06/2017				Escopo	Nº	Ano
Autorização:	1573	Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	2866	2016
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional			Previsto	Realizado
Suplementar		Anulação de Dotações			326.740,00	326.740,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação			1.814,82	1.814,82
Suplementar		Superávit Financeiro			27.634,38	27.634,38
Despesa						
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL		Acréscimo		25.000,00
	2.001	GABINETE DO PREFEITO		Abertura		
04.122.0010.2005		GABINETE EM AÇÃO				
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	190	0 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL		Anulação		25.000,00
	2.001	GABINETE DO PREFEITO		Abertura		
04.131.0010.2006		NUCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		Anulação		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	245	0 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Acréscimo		3.040,00



	4.004	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Abertura	
28.846.0000.0015		ENCARGOS ESPECIAIS		
3.3.20.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
805	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	1.348,20
	4.004	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Abertura	
28.846.0000.0015		ENCARGOS ESPECIAIS		
3.3.20.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
5390	703	Transferências Voluntárias Públicas Federais		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	18.457,55
	4.004	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Abertura	
28.846.0000.0015		ENCARGOS ESPECIAIS		
3.3.20.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
5390	703	Transferências Voluntárias Públicas Federais		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	3.600,00
	4.004	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Abertura	
28.846.0000.0015		ENCARGOS ESPECIAIS		
3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
810	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	9.176,83
	4.004	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Abertura	
28.846.0000.0015		ENCARGOS ESPECIAIS		
3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
5395	734	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	466,62
	4.004	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Abertura	
28.846.0000.0015		ENCARGOS ESPECIAIS		
3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
5395	734	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	6.640,00
	4.004	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Abertura	
28.846.0000.0015		ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação	
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		



815	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Anulação 27.500,00
	5.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		Abertura
04.122.0002.2020		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		Anulação
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
945	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Acréscimo 3.500,00
	5.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		Abertura
04.122.0002.2020		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
960	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Acréscimo 64.000,00
	5.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		Abertura
04.122.0002.2020		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
990	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Anulação 40.000,00
	5.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		Abertura
04.122.0002.2023		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS		Anulação
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1100	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Anulação 4.300,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura
12.122.0004.2025		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		Anulação
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1175	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo 4.300,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura
12.122.0004.2025		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		



1190	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Anulação 10.600,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura
12.365.0004.2035		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -		Anulação
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1755	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo 10.600,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura
12.365.0004.2035		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
1785	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Anulação 143.000,00
	8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura
15.122.0001.2050		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,		Anulação
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2295	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Anulação 50.000,00
	8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		Abertura
15.452.0001.2060		ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		Anulação
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2425	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Acréscimo 193.000,00
	8.003	DIVISÃO DE VIAS URBANAS		Abertura
15.452.0001.2064		ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIAS URBANAS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2600	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Anulação 100,00
	9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura
08.244.0006.2073		REDE DE GESTÃO DO SUAS E BOLSA FAMÍLIA		Anulação
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
2910	936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações



	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	100,00
	9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
08.244.0006.2073		REDE DE GESTÃO DO SUAS E BOLSA FAMILIA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2920	936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	1.500,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.301.0005.2089		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	Anulação	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3820	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	1.500,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.301.0005.2089		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
3870	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	1.100,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.302.0005.2093		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4280	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	17.000,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.302.0005.2093		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4300	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	18.100,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.302.0005.2093		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Anulação	
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
4305	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: KURICA AMBIENTAL S/A.

PROC. ADM. Nº. 075/2017 – Dispensa Nº. 015/2017 – CONTRATO Nº. 090/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de varrição manual e limpeza das vias públicas, meio-fio, avenidas, calçadas, sarjetas, canteiros, passeios, praças e demais logradouros públicos a ser executado dentro do perímetro urbano do Município de Ibiporã.

VALOR TOTAL: R\$ 860.401,32 (oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 10 Dias

PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 5º (quinto) dia útil do mês.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 2500

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 08.002.15.452.0001.2060

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de junho de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 254, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo nº. 6782/2017 – 05/06/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 06 de junho de 2017, a servidora LAIZ LAVRATTI LIGANAR, matrícula 4036, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde Olemário Mendes Borges do Jardim Jonhn Kennedy.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 255, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a estabilidade da servidora AMANDA MENEGUELLI DE CAMPOS, matrícula 3673, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **Agente Sanitário**, nomeada conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 090/2011** por meio do Decreto nº. 469, de 11 de outubro de 2013. Considerando o seguinte:

§1º a conclusão do período de seu estágio probatório em **31/05/2017**.

§2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada por meio da Portaria nº. 124/2017, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 256, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a estabilidade da servidora KÁTIA HELENA BITENCOURT POLUCENO, matrícula 3750, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **Engenheiro**, nomeada conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 087/2012** por meio do Decreto nº. 235, de 26 de maio de 2014. Considerando o seguinte:

§1º a conclusão do período de seu estágio probatório em **05/06/2017**.

§2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada por meio da Portaria nº. 124/2017, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 400, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder para os servidores abaixo relacionados, a promoção por Progressão Vertical, entendida como a elevação de **Nível** de vencimento por terem concluído com êxito nos meses de **maio/2017 e junho/2017**, o período do estágio probatório.

MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
3673	AMANDA MENEGUELLI DE CAMPOS	AGENTE SANITÁRIO	A	1	A	4	31/05/2017
3750	KÁTIA HELENA BITENCOURT POLUCENO	ENGENHEIRO	A	1	A	4	05/06/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 401, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder para os servidores abaixo relacionados, a promoção por Progressão Horizontal, entendida como a elevação de **Classe** de vencimento por terem concluído o período ao estágio probatório.



PROT.	MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
				CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
4223/2017 – 11/04/2017	3673	AMANDA MENEGUELLI DE CAMPOS	AGENTE SANITÁRIO	A	4	B	4	31/05/2017
5777/2017 – 15/05/2017	3744	VALQUIRIA DE FÁTIMA ROCCO VILHA	AGENTE SANITÁRIO	A	4	B	4	15/05/2017
6239/2017 – 24/05/2017	3746	ANTONIO MILANI DA FARIA	AGENTE SANITÁRIO	A	4	B	4	24/05/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

IBIPREV

PORTARIA No. 039/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto nos artigos 76 e 106 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 40, §1º, III, "b" e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob No. 039/2017 – Ibiprev,

RESOLVE:

Art.1º "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE", com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, a servidora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINHEIRO, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, constante da Lei Municipal nº. 2.522/2011 que trata do PCCR (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração). Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a apuração da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, utilizados de base para contribuição ao Instituto de Previdência de Ibiporã, correspondente a 94,0457% de todo o período contributivo desde Julho/94, sendo o valor apurado de R\$ 1.092,07 (um mil, noventa e dois reais e sete centavos), e na proporção de 10.928 (dez mil novecentos e vinte e oito) dias de contribuição por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta dias) exigidos, sendo o valor de sua aposentadoria de R\$ 1.027,05 (um mil vinte e sete reais e cinco centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria, serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 040/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto nos artigos Nos. 95 e 97 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR, o pagamento de aposentadoria concedida aos servidores inativos abaixo relacionados em razão de falecimento, não deixando nenhum beneficiário habilitado com direito ao recebimento de pensão.

a) DEJANIRA APARECIDA DA SILVA – falecida em 21/04/2017.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 264, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Nomeia membros titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal, art. 2º da Lei Municipal nº 2.064, de 04 de Abril de 2007, e art. 2º da Lei Municipal nº 2.283, de 14 de Julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Matilde Santos da Silva;
Suplente: Joseleine Alves Teixeira
Titular: Anuar Ancioto Issa;
Suplente: Luciene Lopes Pires de Oliveira

II - Representantes de professores das escolas públicas municipais:

Titular: Ivanete Cavalheiro da Silva;
Suplente: Luciana Bressam Pedroso;

III - Representantes dos diretores das escolas públicas municipais:

Titular: Rosângela Ermandes Braga da Silva;
Suplente: Maria da Paz Tavares Armelin;

IV - Representantes de servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

Titular: Viviane Ferreira Azevedo;
Suplente: Clea Mara Dispensiri;

V - Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

Titular: Adriana Alves Nunes;
Suplente: Juliana Lima da Costa Andriaci
Titular: Rosimary Godinho Diaczio
Suplente: Viviane Aparecida Cardoso

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titular: Juliana Silva de Oliveira
Suplente: Cintia Aparecida Sandaniel



Titular: Regiane Ellen Porfírio da Silva
Suplente: Ana Elisa Lima da Silva

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Daniela Katiúcia Correa Dourado;
Suplente: Karina Michele Gonçalves Betiati

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Cacilda Tejo
Suplente: Viviane dos Santos Liziero.

Art. 2º Ficam eleitas Rosângela Ernandes Braga da Silva como Presidente e Cintya Wedderhoff Machado como Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o decreto nº 185, de 20 de maio de 2016

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.876/2017

EMENTA Institui o PROGRAMA PÉ NA FAIXA no Município de Ibiporã a fim de regulamentar o trânsito de veículos em faixas de pedestres e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Ibiporã a obrigatoriedade da parada de veículos diante das faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

§ 1º O Programa PÉ NA FAIXA será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino e setores de atendimento à saúde, tais como hospitais, UBS's e UPA.

§ 2º Aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material ao pedestre.

Art. 2º O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, realizando atividades para a divulgação e conscientização da importância do respeito ao pedestre.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 12 de junho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 06/2017
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.877/2017

EMENTA: Cria a Função de Confiança de Coordenador do CRAS Gino Peretti e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã

Art. 1º Fica criada a função de confiança de Coordenador do CRAS Gino Peretti, conferindo-se nova redação ao Anexo VI da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, que trata do Quadro das Funções de Confiança do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã, nos termos do Anexo desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 12 de junho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.878/2017

EMENTA: Autoriza a remissão de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Contribuições de Melhorias e Taxas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reemitir, no todo ou em parte, os créditos tributários, objetos de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial ou não, ainda que com a exigibilidade suspensa, do exercício financeiro de 2016 e dos anteriores, decorrentes de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Contribuição de Melhoria e taxas, do contribuinte ou responsável que atenda os seguintes requisitos:

I - cuja renda familiar seja menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos regionais da menor faixa ou piso salarial vigente;

II - cuja renda familiar *per capita* seja menor ou igual a 01 (um) salário mínimo regional da menor faixa ou piso salarial vigente;

III - seja proprietário de até 01 (um) imóvel no Município de Ibiporã e nele resida, vedada a destinação de área desse em parte ou no todo para locações, atividades comerciais ou prestação de serviços.

§ 1º O requisito do inciso I poderá ser dispensado quando a renda familiar *per capita* for menor ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional da menor faixa ou piso salarial vigente.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante constatação em avaliação socioeconômica da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá relativizar motivadamente a exigência do inciso III do *caput* deste artigo, em razão da situação econômica do contribuinte ou responsável, diminuta importância do crédito tributário e considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do fato.

§ 3º A remissão será concedida até o valor atualizado por acréscimos legais de R\$2.000,00 (dois mil reais) para créditos tributários decorrentes do IPTU, e até R\$1.000,00 (mil reais) para os oriundos de outras espécies tributárias do *caput* deste artigo, de modo a totalizar o máximo de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º A remissão será concedida na totalidade dos créditos tributários decorrentes de IPTU, Contribuição de Melhoria e taxas, aos contribuintes ou responsáveis que demonstrem, cumulativamente aos requisitos do artigo 1º, I, II, mediante constatação em avaliação socioeconômica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a comprovada hipossuficiência e vulnerabilidade socioeconômica do contribuinte.

§ 1º O contribuinte ou responsável enquadrado nos requisitos contidos nos incisos do artigo 1º desta lei, e que não possua o certificado a que se refere o *caput* do presente artigo, poderá, no ato de requerimento do benefício, solicitar a remessa do processo administrativo para a Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação – SSPOV, a fim de que seja realizada a vistoria do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu requerimento.



§ 2º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra será concedido ou recusado dentro de 30 (trinta) dias, com cópia disponibilizada ao contribuinte ou responsável, para fins de decisão sobre a remissão total.

§ 3º O contribuinte ou responsável que não preencher o requisito complementar de que trata o *caput* deste artigo, não apresentar ou tiver negado pedido para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se, poderá ser beneficiado com remissão dos créditos tributários de que trata o art. 1º, § 3º desta lei.

§ 4º Os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º poderão ser prorrogados por despacho da SSPOV, por igual período, uma única vez, caso o contribuinte ou responsável necessite realizar diligências, obras ou serviços para preencher os requisitos exigidos pela lei para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se, resguardando-se o direito ao Município de empreender medidas de Poder de Polícia após a negativa da remissão total do art. 2º desta lei, e em caso de persistência da irregularidade.

§ 5º Fica autorizada a concessão de isenção, para os fins de que trata este artigo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das taxas de alvará de construção ou termo de aprovação de projeto, de Vigilância Sanitária, de Habite-se Sanitário e Estrutural para a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se no processo de concessão da remissão total, independente de seu deferimento, salvo se demonstrada má-fé.

Art. 3º O contribuinte ou responsável deverá requerer o benefício da remissão junto à Divisão de Protocolos até 30 de setembro de 2017, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos constantes nesta lei.

§ 1º O processamento do pedido de remissão não suspende a exigibilidade do crédito tributário, inclusive sua cobrança por meio de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial.

§ 2º Aplica-se essa lei, desde que satisfeitos os requisitos de que tratam os artigos 1º e 2º, ao contribuinte ou responsável que tenha requerido a concessão da remissão na forma da Lei Municipal nº 2.822, de 15 de março de 2016.

§ 3º A remissão dos créditos tributários objeto de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial fica condicionada ao pagamento das custas, emolumentos e honorários advocatícios, salvo se concedidos os benefícios da Gratuidade de Justiça.

§ 4º A autoridade competente para conceder a remissão, mediante despacho, é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, uma única vez, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo administrativo de remissão, observados os dispositivos estabelecidos por esta lei.

Art. 5º A concessão da remissão não gera direito adquirido e poderá ser cassada quando o contribuinte ou responsável não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos para o deferimento do benefício.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Finanças.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaporã, 12 de junho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.:

Projeto de Lei nº 09/2017

Autoria: Executivo Municipal